



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Pernambuco

LEI Nº 670

Trata da desapropriação de imóveis
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar os seguintes imóveis:

- 02 (dois) prédios de alvenaria com 10,00x20,30m, sito à Praça Barão de Águas Claras s/nCr\$. 6.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros) para ocorrer à despesa constante do artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos serão os provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

2.6 - SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO

0.2.0.11 - Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura

4.1.1.0 - Obras PúblicasCr\$.6.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, em 24 de maio de 1973.

José de Amorim
Prefeito.

a.) José de Amorim.